



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.036, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Aprova o apoio institucional e financeiro aos Congressos realizados pela Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – ANGE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.653/2016, apreciado e deliberado na sua 696ª Sessão Plenária, no dia 06 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 1.411/71, que estabelece que é atribuição do Conselho Federal de Economia contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia nacional, bem como promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional, e contribuir para o desenvolvimento econômico do País;

CONSIDERANDO que a Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – ANGE –, inscrita no CNPJ sob nº 22.187.518/0001-19, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que congrega nacionalmente as unidades de ensino, docentes e discentes dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas do Brasil;

CONSIDERANDO que a ANGE tem por finalidade elevar a qualidade do ensino de economia bem como aprimorar a formação dos Economistas.

R E S O L V E:



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

Dos objetivos do Congresso

Art. 1º. Aprovar a participação institucional do Conselho Federal de Economia (COFECON) na realização dos congressos anuais realizados sob a responsabilidade da Associação Nacional de Cursos de Graduação em Ciências Econômicas (ANGE), que necessariamente terão como objetivo central o debate sobre o aprimoramento do ensino de Ciências Econômicas nos cursos de graduação no Brasil.

Parágrafo único. A participação do COFECON nos congressos da ANGE inclui o apoio financeiro, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Realização e da Organização dos Congressos

Art. 2º. O planejamento, a realização, a promoção e a organização operacional dos congressos serão de responsabilidade da ANGE.

Parágrafo Único. O Conselho Federal de Economia incluirá os Congressos da ANGE, que deverão acontecer, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de outubro, no seu calendário de eventos.

CAPÍTULO III

Da Natureza do Apoio Concedido

Seção I - Do Apoio Institucional

Art. 3º. O COFECON concederá apoio institucional à ANGE sob a forma de:

I- indicação de palestrantes;

II - cessão de espaço físico ou de bens permanentes para a realização do evento;

III - cessão de chancela do Conselho para divulgação no material promocional do evento;

IV - auxílio financeiro;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º. Em qualquer circunstância, a aprovação do apoio institucional deverá ser precedida do exame de todas as condições e detalhes que dizem respeito ao evento, expostos no plano de trabalho apresentado pela ANGE.

§ 2º. Após a aprovação referida do parágrafo anterior, a ANGE deverá assinar Termo de Compromisso, junto ao COFECON, conforme anexo deste regulamento.

Seção II - Do Apoio Financeiro

Art. 4º. O COFECON deverá consignar, no seu respectivo orçamento, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser destinada como recursos em favor dos Congressos da ANGE.

§ 1º. A liberação dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pela ANGE, que deverá estar acompanhada do plano de trabalho, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento.

§ 2º. O valor a ser liberado estará condicionado à existência de recursos financeiros e orçamentários no âmbito do COFECON.

Art. 5º. O apoio destinado à ANGE deverá ser encaminhado mediante apresentação do plano de trabalho de que trata o artigo 7º desta Resolução, 90 (noventa) dias antes do início do evento.

Art. 6º. A concessão do apoio destinado à ANGE deverá, obrigatoriamente, fixar as contrapartidas a serem exigidas pelo Conselho à entidade, em benefício do Conselho Federal ou Regional de Economia, ou ainda em favor de profissionais ou estudantes neles registrados.

§ 1º. As contrapartidas deverão constar explicitamente do Termo de Compromisso escrito firmado pela ANGE.

§ 2º. O apoio concedido fica condicionado à obrigação por parte da ANGE de fazer constar do registro/crédito do apoio do Conselho Federal e/ou Regional como corresponsável em todas as peças publicitárias e de divulgação alusivas ao evento ou ações a serem realizadas e nos eventuais anais, relatórios ou publicações que venham a ser depois editados alusivos ao evento ou ações realizadas com tal apoio, cuja comprovação deverá ser feita com exemplar do material divulgado.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 3º. A menção ao nome do Conselho Federal e/ou Regional ou a divulgação publicitária, tal como descrita no parágrafo anterior, não é em qualquer hipótese contrapartida suficiente, devendo ser exigidas outras formas de reciprocidade que beneficiem diretamente os Conselhos ou os profissionais ou estudantes neles registrados.

§ 4º. O Conselho Federal de Economia poderá negociar junto à ANGE com vistas à obtenção das contrapartidas de que trata este artigo, sendo-lhe obrigatório indeferir o pedido de auxílio quando julgar insuficientes as reciprocidades oferecidas.

§ 5º. Os Conselheiros do Conselho Federal de Economia que participarem do Congresso da ANGE serão isentados de pagamentos de taxa de inscrição;

Art. 7º. A solicitação do auxílio deverá ser obrigatoriamente acompanhada de plano de trabalho com informações sobre a programação do evento, o apoio pretendido e orçamento contendo a previsão do total dos custos envolvidos, bem como as receitas previstas com patrocínios e inscrições.

Parágrafo Único. São ainda requisitos essenciais do plano de trabalho:

I - o detalhamento das despesas previstas para o Congresso;

II - o orçamento global do evento, incluindo todas as fontes de custeio, determinadas ou prováveis, a cargo da ANGE, do Conselho Federal e outras instituições, e ainda eventuais patrocínios;

III - a discriminação das contrapartidas a serem oferecidas ao COFECON;

IV - a juntada de certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal e estadual.

Art. 8º. A concessão de auxílio financeiro à ANGE deverá obrigatoriamente ser precedida da assinatura de Termo de Compromisso pelo representante legal da entidade beneficiária, conforme modelo disposto no Anexo I desta Resolução, no qual este se compromete a aceitar e cumprir rigorosamente os dispositivos desta Resolução, em especial:

I - os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, preferencialmente, em despesas de passagens, hospedagens e materiais gráficos;

II - será devolvido ao COFECON o saldo de recursos não utilizados;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º. O Plenário do COFECON poderá adotar outros modelos de termos de compromisso e planos de trabalho para utilização nos pedidos e concessão de auxílios, respeitadas as disposições desta Resolução.

§ 2º. Deverá constar no processo de concessão de auxílio a comprovação da condição de representante legal da entidade beneficiária por parte do signatário do termo de compromisso e da prestação de contas em nome da referida entidade.

§ 3º É vedada a concessão de auxílio à ANGE caso essa apresente qualquer pendência relativa à prestação de contas de auxílio anteriormente recebido do COFECON.

Art. 9º. A ANGE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida prestação de contas formalizada, composta dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos como notas fiscais ou recibos das companhias aéreas, no que se refere às passagens, notas fiscais referentes à hospedagem e materiais gráficos, no limite fixado para o auxílio;

II - cópia da documentação comprobatória das contrapartidas e demais condições a que se comprometeu no termo de compromisso.

§ 1º. Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, a ANGE se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao COFECON, no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes nesta Resolução.

§ 2º. Não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o COFECON tomará todas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10. Observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, a concessão do auxílio financeiro dependerá da existência de saldo orçamentário na rubrica apropriada e de disponibilidade financeira para a sua concessão, vedada a abertura de quaisquer exceções a esta regra.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 11. Consideram-se não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas efetuadas em favor da ANGE que não estejam em conformidade com as normas expressas nesta Resolução.

Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente, aos apoios concedidos à ANGE, os demais dispositivos gerais incidentes sobre o apoio no que diz respeito às especificidades do projeto e da prestação de contas, no que não contrariarem as disposições deste capítulo.

Parágrafo Único. Cumpre à Plenária do COFECON dirimir as possíveis dúvidas e suprir omissões relacionadas a esta Resolução.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Brasília-DF, 9 de março de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda

Presidente do Cofecon



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO I - MODELO DE TERMOS DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA ANGE PERANTE O COFECON

Senhor Presidente do Conselho Federal de Economia eu, (*nome, identidade, cpf*), representante legal da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – ANGE, inscrita no CNPJ sob nº 22.187.518/0001-19, vem perante este Conselho Federal de Economia solicitar auxílio financeiro para a realização do evento denominado Congresso da ANGE, nos termos da Resolução nº 2.036/2020 do COFECON. Para tanto, apresenta inicialmente, em anexo, a comprovação de ser o signatário representante legal da entidade e o respectivo plano de trabalho do evento, ao qual estão juntadas as certidões de regularidade perante os órgãos da previdência social e dos fiscos federal e estadual, nos termos da Resolução nº 2.036/2020, do COFECON. Para a concessão do auxílio, declara conhecer e comprometer-se com os seguintes critérios e condições:

I - o auxílio é concedido ao amparo da Lei nº 8666/1993 e da Resolução nº 2.036/2020 do COFECON;

II - A omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas neste termo de compromisso ensejarão a abertura de procedimento administrativo.

III - a entidade solicitante, signatária deste termo de compromisso, deve aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, em conformidade ao disposto nos artigos 8º e 9º do Regimento do Apoio Institucional à Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – ANGE, parte integrante da Resolução nº 2.036/2020 do COFECON.:

IV - o solicitante deve conceder as contrapartidas exigidas pelo artigo 6º do referido Regimento do Apoio Institucional à Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – ANGE.

V - o solicitante compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas formalizada nos termos do artigo 9º do referido Regimento do Apoio Institucional à Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas – ANGE.

VI - o solicitante tem ciência de que é vedada a concessão de auxílio:



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

a) a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer Conselho Regional de Economia ou do Conselho Federal de Economia;

b) a qualquer solicitante de auxílio que não ofereça contrapartidas consideradas aceitáveis pelo Conselho concedente.

VII - se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o solicitante responsabiliza-se por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes na Resolução nº 2.036/2020 do COFECON;

VIII - o solicitante declara-se ciente de que:

a) não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente tomará todas as medidas legais cabíveis.

Nesses termos, o interessado requer o apoio detalhado no anexo plano de trabalho, ao tempo em que firma o presente termo com o qual assume formalmente as obrigações nele referidas.

Local e data

Assinatura do solicitante